CONTRATO PMC Nº 0072/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (Processo Licitatório nº 0065/2023 - Dispensa de Licitação nº 0025/2023).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA**, **SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, estabelecida na Rua Ipê, Sala 02, nº 1703, Bairro Centro, no município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.979.456/0001-00, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Alairton José Padilha, portador da Cédula de Identidade nº 1.885.770 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 579.182.019-49, simplesmente denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0065/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0025/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a sequir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva este contrato a **Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestar** serviços de medicina e segurança do trabalho (Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, Audiometria Ocupacional, Laudo de Vibração do Corpo Inteiro (VCI) ou Vibração das Mãos, Elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a entrega dos serviços descritos, o total de **R\$ 12.665,00 (doze** mil seiscentos e sessenta e cinco).

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Laudo de Vibração de Corpo Inteiro (VCI) ou Vibração de Mãos	09 und	R\$ 580,00	R\$ 5.220,00
Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	05 und	R\$ 19,00	R\$ 95,00
Audiometria Ocupacional	10 und	R\$ 35,00	R\$ 350,00
Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	175 und	R\$ 40,00	R\$ 7.000,00
Valor total da Despesa			R\$ 12.665,00

- 2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Administração. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.
- 2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição			
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.00.00	1.500	12/2023	Manutenção	das	Atividades	Secretaria
			Administração e Finanças			

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:
- 3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- 3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;
- 3.1.4. Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais/execução dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- 3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 3.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se estão sendo cumpridos os objetos estabelecidos na Cláusula Primeira.
- 3.1.7. Ficará designada fiscal do presente contrato a servidora Katiussia Dalacosta Specart.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se por todos os materiais e serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua entrega, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- Executar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 30/04/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais/execução dos serviços pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 8.3. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.
- 8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 8.5. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas – SC, 13 de abril de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC CONTRATANTE ALAIRTON JOSÉ PADILHA PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA CONTRATADA

KATIUSSIA DALACOSTA SPECART Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF: